



PREFEITURA DE
JAGUARUANA
UMA VIDA NOVA

LEI Nº 616/2016

DE 21 DE JANEIRO DE 2016

ALTERA DISPOSITIVOS DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, CONCEDE ISENÇÃO, E REDUZ ALÍQUOTAS, TUDO RELACIONADO AO ISS (IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – CAPÍTULO OV, SEÇÃO I DA LEI N. 009/2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE JAGUARUANA, ESTADO DO CEARÁ, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica revogado o subitem 4.17 do item 4 do artigo 43 da Lei 009/2005, de 17.03.2005, concedendo isenção integral de ISS – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza para as casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres, no âmbito da administração municipal de Jaguaruana, revogando-se as disposições em contrário.

§ ÚNICO - Igualmente revogado por esta lei restará o mesmo item 4.0, somente e especificamente em relação ao subitem 4.17, constante da Tabela II, quando da prescrição dos serviços e alíquota aplicável ao mesmo, parte integrante da lei n. 009/2015.

Art. 2º - Fica revogado o subitem 2.01 do item 2.0 da Lei n. 009/2005, de 17.03.2005, concedendo isenção integral de ISS – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza para Serviços de Pesquisas e Desenvolvimento de Qualquer Natureza, no âmbito da administração municipal de Jaguaruana, revogando-se as disposições em contrário.



§ ÚNICO - Igualmente revogado por esta lei restará o mesmo item 2.0, e subitem 2.01, constante da Tabela II, quando da prescrição dos serviços e alíquota aplicável ao mesmo, parte integrante da lei n. 009/2015.

Art. 3º - Os serviços de qualquer natureza listados no artigo 43 da Lei n. 009/2005, especificamente, quanto aos seguintes itens e subitens aqui indicados, terão suas alíquotas de ISS reduzidas de forma linear para 3% (três por cento), sendo eles os seguintes:

I – constante do subitem 3.03 do item 3 do artigo 43 da Lei n. 009/2005, de 17.03.2005, e tabela II constante da mesma lei;

II – constante do subitem 6.04 do item 6 do artigo 43 da Lei n. 009/2005, de 17.03.2005, e tabela II constante da mesma lei;

III – constantes dos subitens 12.02, 12.03, 12.04, 12.08 12.10 e 12.11 do item 12 do artigo 43 da Lei n. 009/2005, de 17.03.2005, e da tabela II da mesma lei;

V – constante do subitem 21.01 do item 21 do artigo 43 da Lei n. 009/2005, de 17.03.2005, e da tabela II da mesma lei;

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário a presente lei.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE JAGUARUANA, AOS 21 DE JANEIRO DE 2016.


ANA TERESA BARBOSA DE CARVALHO
PREFEITA MUNICIPAL DE JAGUARUANA